



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 02236/10

Objeto: Denúncia
Órgão/Entidade: Prefeitura de Pedra Branca
Exercício: 2008
Denunciado: Antonio Bastos Sobrinho
Responsável: José Anchieta Nóia
Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA FORMULADA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM EXECUÇÃO DE OBRA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Procedência da denúncia. Aplicação de Multa.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 03090/13

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº **02236/10**, que trata de uma denúncia acerca de supostas irregularidades na construção de um campo de futebol, no município de Pedra Branca, que teria sido executado com materiais inadequados, causando vários problemas, principalmente no sistema de drenagem, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1. *JULGAR* procedente a presente denúncia;
2. *APLICAR MULTA PESSOAL* ao Sr. Antônio Bastos Sobrinho, ex-gestor do Município de Pedra Branca, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em face das irregularidades encontradas na construção do campo de futebol, com vistas a não ter atendido os critérios mínimos de qualidade e operacionalidade exigidos, com fulcro no artigo 56 da LOTCE;
3. *ASSINAR-LHE O PRAZO* de 60 (sessenta) dias para que promova o recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 17 de dezembro de 2013

CONSELHEIRO ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 02236/10

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº **02236/10** trata de uma denúncia acerca de supostas irregularidades na construção de um campo de futebol, no município de Pedra Branca, que teria sido executado com materiais inadequados, causando vários problemas, principalmente no sistema de drenagem. A denúncia foi encaminhada pelos vereadores: Edmilson de Sousa, Francisco Geneton de Caldas e Ubirajara Pereira da Silva.

A Auditoria realizou inspeção *in loco*, confirmando a procedência da denúncia e sugerindo a glosa total do sistema de drenagem e parte das instalações elétricas do referido campo de futebol, no valor histórico de R\$ 32.834,97, dos quais, mantidas as condições conveniadas, R\$ 31.849,92 pertencem ao Estado da Paraíba e R\$ 985,05 ao Município de Pedra Branca. Sugere também a notificação do atual gestor, José de Anchieta Nóia, no sentido de que adote providências com fins de adequar o ramal de entrada de energia elétrica do campo de futebol aos padrões estabelecidos pela Concessionária Energisa S.A, bem como regularizar a proteção do quadro elétrico geral, de tudo informando a este Tribunal de Contas.

A diligência foi acompanhada pelo ex-Secretário de Infra-estrutura, que informou que o sistema de drenagem teria sido executado com rede de tubos PVC perfurados, assentados em valas com brita (0,5x0,5m), e conectados em caixas de passagem, em alvenaria e tampa de concreto (0,8x0,8m). O Órgão de Instrução, no entanto, constatou somente caixas de inspeção localizadas na extremidade do campo de futebol, pois as conexões das tubulações intermediárias foram executadas, de forma inadequada, por meio de simples encaixe de tubos não perfurados, e sem a constatação da mencionada camada de brita, não possibilitando condições de escoamento das águas pluviais, de modo a dificultar, ou até mesmo impedir, a utilização do campo de futebol após a ocorrência de chuvas. Além disso, a Unidade Técnica verificou irregularidades na execução das instalações elétricas onde foram utilizados eletrodutos de PVC para rede de água, quando deveria ter sido utilizado produto específico para rede elétrica; e a fiação utilizada é recomendada para instalação elétrica residencial, mas não adequada para aplicações em tubulações enterradas. A Auditoria registra ainda que foram encontrados indícios de irregularidade no padrão de ligação de energia elétrica e de abandono destas instalações, com potencial risco de choque elétrico pela falta de proteção do quadro geral de entrada.

Citados para comparecer aos autos, o ex e o atual gestor apresentaram defesa. O Sr. Antonio Bastos Sobrinho, ex-prefeito, admitiu que a planilha orçamentária de fls. 04 prevê a utilização de tubos de PVC furados e enterrados, contudo, alega que se fosse adotada esta solução os tubos ficariam obstruídos, fato que impossibilitaria a drenagem. Desse modo, optou-se por alterar a solução para valas de 30x30cm preenchidas com areia e brita. Apresenta memória de cálculo de equivalência financeira e fotos da obra às fls. 34. Argumenta que a inspeção foi realizada quase quatro anos após o início das obras e que a atual administração do Município não teria adotado os devidos cuidados com a manutenção desta obra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 02236/10

A Auditoria diverge da tese de que a utilização do sistema de drenagem previsto na planilha orçamentária teria sido inadequada, pois o uso de tubos perfurados é prática consagrada na engenharia. A Unidade Técnica informa que, na inspeção realizada, também não foram encontrados indícios da utilização de brita, conforme fotos 05/06 às fls. 17. Ressalta que o material alegado (brita) não desapareceria com o lapso temporal de quatro anos, e sua localização (enterrada) não seria afetada por questões de falta/deficiência de manutenção. Mantém, portanto, o seu entendimento inicial.

O Órgão de Instrução mantém também o seu posicionamento anterior quanto às irregularidades relacionadas à execução das instalações elétricas tendo em vista que o ex-gestor não se pronunciou sobre este aspecto.

O atual gestor, Sr. José de Anchieta Nóia, informou a situação de regularização da proteção do quadro elétrico geral, de acordo com os padrões estabelecidos pela Concessionária Energisa S.A, registrando ainda que o ramal de entrada de energia elétrica nunca foi utilizado, pois não há jogos no período noturno. A Auditoria entende pelo saneamento da questão.

O Processo seguiu ao Ministério Público que através de seu representante opinou pela:

- a) PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA** pelo não atendimento da obra aos critérios mínimos de qualidade e operacionalidade;
- b) IMPUTAÇÃO DE DÉBITO** no valor global de **R\$ 32.834,97** (trinta e dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos), sendo **R\$31.849,92** (trinta e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos) pertencentes ao Estado da Paraíba e **R\$ 985,05** (novecentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos) ao Município de Pedra Branca;
- c) APLICAÇÃO DE MULTA** ao ex-gestor do Município de Pedra Branca, Sr. Antônio Bastos Sobrinho, pelas irregularidades encontradas na construção do campo de futebol, com vistas a não ter atendido os critérios mínimos de qualidade e operacionalidade exigidos, com fulcro no artigo 56 da LOTCE;
- d) REMESSA** de cópia dos presentes autos à Procuradoria Geral de Justiça para as providências civis e penais que entenderem cabíveis;
- e) NOTIFICAÇÃO** do atual gestor do Município de Pedra Branca, conforme sugere a Auditoria (fl. 48) para que adote as providências indispensáveis a regularização da proteção do quadro elétrico geral da área.

O processo foi agendado para ser apreciado na sessão da 2ª Câmara do dia 04 de junho de 2013 e naquela oportunidade foi retirado de pauta por solicitação do advogado do interessado, através de preliminar aprovada à unanimidade, para que fosse juntada a documentação de fls. 53/73, para ser analisada pelo Órgão Técnico de Instrução e, se necessário, para que fosse realizada inspeção in loco.

O Gestor responsável reconhece as falhas apontadas pela Auditoria, e afirma ter notificado a empresa contratada (Compacto Construções e Incorporações Ltda) para que fossem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 02236/10

corrigidas as irregularidades constatadas na inspeção *in loco*. A Defesa junta também declaração assinada por cinco vereadores, e abaixo-assinado de integrantes de entidades futebolísticas, que atestam que os serviços estão sendo executados; além de acostar fotografias da execução dos serviços.

A Unidade Técnica, quando de sua análise, conclui que a documentação acostada cria uma presunção relativa da realização de alguns serviços de escavação sem, contudo, serem acostadas provas de que estes serviços estão sendo executados em conformidade com as normas técnicas. Ressalta que as falhas detectadas nas instalações elétricas, não combatidas pelo defendente, apesar de apresentar valor não expressivo, R\$ 1.614,17, em tese, podem acarretar sérias conseqüências no caso de acidentes com vítimas.

No tocante ao conteúdo da denúncia, o Órgão de Instrução entende que houve comprovação da utilização de materiais inadequados que causaram problemas na drenagem do campo de futebol. Entende que a alegada execução serviços de escavação, além de estar desacompanhada de elementos técnicos, é superveniente aos fatos denunciados, e extrapola o objeto da presente denúncia.

O processo retornou ao Ministério Público cujo representante entende que “embora o gestor municipal tenha apresentado defesa fls. 53/73 e o Órgão de instrução tenha apresentado a complementação de instrução de fls. 76/78, posteriormente à manifestação Ministerial de fls. 49/51, não trouxe qualquer novidade aos autos que não redundasse na procedência da Denúncia, aplicação da multa legal ao gestor, bem como a imputação pelas conseqüências jurídicas de seus atos.” O Representante do Ministério Público Especial ratifica, portanto, o Parecer Ministerial nº 02236/10, inserto às folhas 49/51.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A denúncia em análise traz como objeto possíveis irregularidades na execução de obras relativas a um campo de futebol, onde teria sido utilizado material inadequado e diferente daquele exigido no procedimento licitatório. Conforme atestou a Auditoria, após realização de inspeção *in loco*, a denúncia é procedente. Entretanto, o Gestor, reconhecendo a falha, apresenta documentação fotográfica, declarações de cinco vereadores, e abaixo-assinado de integrantes de entidades futebolísticas, que atestam que os serviços estavam sendo reexecutados. Desta forma, entendendo que foram tomadas medidas visando à correção dos erros anteriormente constatados.

Ante o exposto, proponho que a 2ª Câmara desta Corte de Contas:

1. *JULGUE* procedente a presente denúncia;
2. *APLIQUE MULTA PESSOAL* ao Sr. Antônio Bastos Sobrinho, ex-gestor do Município de Pedra Branca, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em face das irregularidades inicialmente encontradas na construção do campo de futebol, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 02236/10

vistas a não ter atendido os critérios mínimos de qualidade e operacionalidade exigidos, com fulcro no artigo 56 da LOTCE;

3. *ASSINE-LHE O PRAZO* de 60 (sessenta) dias para que promova o recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Municipal, sob pena de cobrança executiva.

É a proposta.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2013

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

erf